

Processos nº	13.928-9/2011
Procedência	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger
CNPJ	03.507.555/0001-12
Gestor	Ugo da Conceição Padilha – período 1/12/2011 a 9/11/2011 Harrison Benedito Ribeiro – 10/11/2011 a 31/12/2011
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2011
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

GESTÃO

O Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Leverger, mediante ofício nº 014/CONT/2012, de 13/4/2012, em cumprimento ao disposto no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o artigo 29, parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remeteu as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2011, gestão do senhor Ugo da Conceição Padilha – período 1/1/2011 a 9/11/2011 e Harrison Benedito Ribeiro, período de 10/11/2011 a 31/12/2011.

De acordo com a programação anual de auditoria, a equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora pública externa senhora Simone Aparecida Pelegrini e da técnica de controle público externo senhora Luciana Botelho de Campos Merthan, após análise do processo e baseada em informações obtidas *in loco*, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 429/505-TCE.

ORÇAMENTO

Mediante processo nº 199-6/2011-TCE, o município de Santo Antônio de Leverger, no exercício financeiro de 2011, teve o orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.033/2010 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 25.530.000,00.

RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas no exercício em exame totalizaram **R\$ 26.360.607,69**, conforme informações de fls. 431-TCE, e balanço orçamentário às fls. 170 -TCE.

DESPESAS

As despesas realizadas foram de R\$ 23.245.573,87, conforme informações de fls. 433-TCE e balanço orçamentário às fls. 170 -TCE.

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	26.360.607,69
(b) Despesa realizada	23.245.573,87
(a-b) Resultado da Execução - <i>Superavit</i>	3.115.033,82

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 26.360.607,69) com as despesas realizadas (R\$ 23.245.573,87), verificou-se um resultado orçamentário e financeiro positivo, tendo a receita ficado superior à despesa em R\$ 3.115.033,82.

DÍVIDA ATIVA

Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular na dívida ativa e foram devidamente contabilizados.

DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO:

No exercício em exame as despesas com educação foram de R\$ 6.190.468,07 e as despesas com saúde totalizaram R\$ 6.496.632,84 conforme informações às fls. 449/458-TCE.

RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado um total de R\$ 1.782.052,18 sendo R\$ 923.207,59 referente a restos a pagar processados e o valor de R\$ 858.834,59, de restos a pagar não processados, conforme informações do balanço patrimonial, às fls. 377-TCE.

TABELA DE RESTOS A PAGAR 2011	
Processados	923.207,59
Não Processados	858.834,59
Total	1.782.052,18

A disponibilidade financeira no início do exercício foi de R\$ 2.859.673,44 e no final do exercício foi de R\$ 6.164.753,38, sendo desse valor – R\$ 1.365.434,69 referente às contas vinculadas, conforme informações no balanço financeiro às fls. 172/173-TCE, saldo suficiente para o resgate dos restos a pagar processados.

DÍVIDA INTERNA FUNDADA

Consta registro de dívida fundada interna conforme informações às fls. 174/175-TCE, balanço patrimonial, o valor de R\$ 3.163.820,74

DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

No relatório de auditoria não há informações relacionadas a diárias e adiantamentos para o exercício de 2011.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício em análise foram homologados 81 procedimentos licitatórios, totalizando o valor de R\$ 6.545.875,84, conforme informações de fls. 440-TCE.

Não há informações referentes a contratos no relatório de auditoria, conforme consta às fls. 444-TCE.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria constatou vinte e nove (29) irregularidades, sendo duas (2) de natureza gravíssima, vinte e seis de natureza grave e uma (1) não classificada de acordo com a Resolução TCE nº 17/2010.

Devidamente notificados pelos Ofícios nºs. 656/2012, 657/2012, 659/2012, 660/2012 662/2012, 664/2012 e 705/2012 o gestor e demais responsáveis apresentaram suas justificativas e documentos às fls. 537/779-TCE, que, depois de analisadas pela equipe de auditoria desta Relatoria, às fls. 781/844-TCE, concluiu que permaneceram vinte e duas (22) irregularidades, sendo vinte (20) classificadas como grave, uma (1) não classificada e uma (1) gravíssima, conforme Resolução nº 17/2010, relacionadas abaixo, mantida a numeração original:

ITEM	IRREGULARIDADES	Responsável
2	BB 03. Gestão Patrimonial_grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).	Harrison Benedito Ribeiro Ugo da Conceição Padilha – Ex-prefeito
2.1	Deixar de adotar providências para efetiva arrecadação da dívida ativa, em 2011 arrecadou-se apenas 2,71% do total inscrito, item 3.6.3.	
4	DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03.	Harrison Benedito Ribeiro

	Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009).	Ugo Conceição Padilha - Ex-prefeito
4.1	Efetuar cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 418.561,41, item 3.7.	Manoel Lourenço de Amorim Silva - Contador
5	5. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme cronograma de implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).	Harrison Benedito Ribeiro Ugo da Conceição Padilha - Ex-prefeito
5.1	Deixar de implantar normas de rotinas e procedimentos de controle interno conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, item 3.13.	
6	EB 05. Controle Interno_grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).	Harrison Benedito Ribeiro
6.1	6.1 Permitir que falhas no controle do almoxarifado do Hospital, permitir falhas gravíssimas no estoque da merenda escolar nas escolas e creches e falhas estruturais listadas no item 3.8.2.I Municipal (medicamentos vencidos) e falhas na infraestrutura (material de limpeza, alimentos), item 3.9.2	
7	DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).	Harrison Benedito Ribeiro Ugo da Conceição Padilha - Ex-prefeito
7.1	Deixar de recolher contribuições previdenciárias (própria e geral) descontadas dos servidores e não repassadas à instituição devida, no valor de R\$ R\$ 1.171.302,88 (32.509,10 UPF/MT), item 3.5.3.	
8	Permitir o cancelamento de inscrição de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores no valor de R\$ 345.909,00 (9.600,58 UPF/MT), item 3.5.4.	Ugo da Conceição Padilha – Ex-prefeito Manoel Lourenço de Amorim Silva - Contador
10	DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009).	Ugo da Conceição Padilha - Ex-prefeito

10.1	Deixar de recolher a contribuição patronal dos meses de abril a outubro, devida ao Previ-Leverger, no valor de R\$ 203.124,90 (5.637,66 UPF/MT)	
11	11.GB 13. Licitação_grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).	
11.1	Permitir que empresas apresentassem, no pregão presencial nº 02/2011, na proposta realinhada, valores de itens superiores aos valores inicialmente ofertados por ela mesma, item 3.3.	
13	JB 15. Despesa_grave_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica).	Ugo da Conceição Padilha - Ex-prefeito
13.1	Permitir o empenho de 3 (três) processos de diária com credor PREFEITURA MUNICIPAL, o total da concessão irregular foi R\$ 1.020,00 (28,31 UPF/MT), item 3.2.1.3.	Manoel Lourenço de Amorim Silva - Contador
14	JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).	Ugo da Conceição Padilha - Ex-prefeito
14.1	Permitir o pagamento de juros, multa e atualização nas contas de telefonia fixa no total de R\$ 182,34 (5,06 UPF/MT), valor que deve ser ressarcido aos cofres do município, item 3.2.1.5.	
20	CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).	Manoel Lourenço de Amorim Silva - Contador
20.1	Permitir o empenho de despesas de medicamentos para o credor prefeitura municipal, item 3.2.1.9.	
20.2	Permitir registros com valor negativo no Anexo 17, item 3.11.4.	
20.3	Contabilizar indevidamente na função EDUCAÇÃO o valor de R\$ 84.017,80 (2.331,88 UPF/MT), item 3.8.	
20.4	Contabilizar indevidamente na função SAÚDE o valor de R\$ 11.740,18 (325,84 UPF/MT), item 3.9.	
21	CB 05. Contabilidade_grave_05. Existência de registros contábeis intempestivos (Lei 4.320/1964 e Lei 6.404/1976).	
21.1	Permitir a contabilização de 9 (nove)	

	documentos de comprovação da liquidação com data anterior a do empenho, item 3.2.1.1.	
21.2	Permitir a contabilização de 6 (seis) pagamentos com data anterior à liquidação, item 3.2.1.2.	
23	MB 03 . Prestação Contas_grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).	
23.1	Deixar de encaminhar ao sistema APLIC (tabela de diárias) 4 (quatro) processos de concessão de diárias, item 3.2.1.4.	
23.2	Deixar de encaminhar ao sistema APLIC os contratos formalizados e vigentes em 2011, item 3.4.	
24	JB 10. Despesa_grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).	
24.1	Permitir liquidação e pagamento sem nota fiscal no valor de R\$ 853,17, a nota fiscal deve ser encaminhada na defesa, sob pena de ressarcimento do valor indevidamente pago, item 3.2.1.7.	
25	JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).	
25.1	Permitir a liquidação e pagamento de despesas no total de R\$ 13.420,88, fundamentadas em documentos fiscais inidôneos, item 3.2.1.8	
28	EB05. Controle Interno_grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).	Claudiléia da Silva Barros – Almojarifado
28.1	Deixar de implantar controle informatizado e eficiente de entrada e saída no almoxarifado (Reincidente), item 3.10.2.	
29	EB05. Controle Interno_grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).	Dilson da Silva Castro – Veículos
29.1	Deixar de implantar controle informatizado e eficiente dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, item 3.10.1.	

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 3.812/2012, às fls. 855/945-TCE, opinando pela regularidade com recomendações e determinações legais das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos senhores Ugo da Conceição Padilha – período 1/1/2011 a 9/11/2011 e Harrison Benedito Ribeiro, período de 10/11/2011 a 31/12/2011, com aplicação de multa e ressarcimento.

Denúncias e Representações

No exercício em análise foram instauradas quatro (4) representações internas. Por sua vez não foram apresentadas denúncias contra os atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
4.307-9/2011	Representação referente atos ilegais praticados na gestão do executivo municipal.	Julgamento Singular nº 391/2012 – Aplicação de multa de 10 UPFs-MT, publicado no D.O.E do dia 25/5/2012
7.976-6/2011	Representação referente a possíveis irregularidades na Carta Convite nº 17/2011.	Apenso
12.536-9/2012	Representação proposta pela Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema Geo Obras do 3º Quadrimestre/2011.	Em andamento – Emissão de relatório da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia
9.316-5/2011	Representação referente atos ilegais praticados na gestão do executivo municipal.	Julgamento Singular WJT nº 068/2012 – Aplicação de multa de 140 UPFs-MT, publicado no D.O.E do dia 25/1/2012
10.443-4/2011	Representação - Geo Obras, inadimplência no envio das informações ao sistema do Geo Obras.	Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise
17.306-1/2011	Representação - Geo Obras, inadimplência no envio das informações ao sistema do Geo Obras 1º quadrimestre.	Julgamento Singular WJT nº 312/2012 – Aplicação de multa de 6 UPFs-MT, publicado no D.O.E do dia 23/2/2012
3.427-4/2012	Inadimplência no envio ao (sistema	Ministério Público de Contas para

	Aplic) de informações referentes ao LRF 2º, 3º, e 4º bimestres, não envio também dos informes físicos referentes ao 2º quadrimestre, e ao envio intempestivo dos informes do 1º quadrimestre, bem como das cargas mensais dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2011.	análise Autos digitais
3.428-2/2012	Atraso envio (sistema Aplic) de informações referentes, ao não envio da LRF do 5º bimestre, envio intempestivo dos meses de outubro e novembro da LDO, das informações do sistema Aplic relativas ao 2º e 3º quadrimestres de 2011.	Autos digitais

Abaixo relato os processos de representações internas apenas neste processo de contas, conforme segue:

REPRESENTAÇÃO INTERNA N.º 7.976-6/2011

Trata-se de representação interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria visando apurar irregularidades detectadas em auditoria simultânea realizada nos meses de janeiro a março de 2011 na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

Devidamente notificados pelos Ofícios n.ºs. 1.597/2011, 1.598/2011, 1.599/2011, 1.600/2011, 1.601/2011, 1.602/2011, 1.603/2011, e 1.604/2011/PRES/TCE-MT, o gestor e demais responsáveis apresentaram suas justificativas e documentos às fls. 142/417-TCE, que, depois de analisadas pela equipe de auditoria da Secex desta Relatoria, às fls. 418/445-TCE, concluiu que quatorze (14) irregularidades não foram sanadas, sendo 4 de natureza gravíssima, 6 de natureza grave e 4 não classificadas conforme Resolução n.º 17/2010:

Por sua vez, as irregularidades que permaneceram nessa representação são as seguintes:

Ugo da Conceição Padilha
Prefeito Municipal

1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira – Gravíssima 05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1 – Deixar de recolher o montante de R\$ 103.595,64 (2.975,17 UPF-MT) referente ao INSS Patronal de 2011 (item 5.2)

2.DA 07. Gestão Fiscal/Financeira – Gravíssima 07. Não

recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

2.1 – Deixar de recolher o montante de R\$ 58.131,47 (1.669,48 UPF-MT) referente ao INSS retido dos servidores em 2011 (item 5.2).

3. GB 13. Licitação Grave 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes)

3.1. Permitir e homologar a realização do convite nº 17/2011 com várias irregularidades formais e direcionamento do objeto contratado, item 5.3.

4. MB 03. Prestação de Contas – Grave 03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007 – Regimento interno do TCE-MT).

4.1 – Encaminhar informações ao sistema APLIC que não espelham a realidade, ou seja, informações erradas (item 5.4)

5. Irregularidade não classificada

5.1 – Deixar de encaminhar dentro do prazo os arquivos GFIP/SEFIP do exercício de 2011 (item 5.1)

5.2 – Deixar de recolher retenções no valor de R\$ 300.308,25 (item 5.5).

Luciano Padilha da Silva
Secretário de Administração e Finanças

1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira – Gravíssima 05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal)).

1.1 – Deixar de recolher o montante de R\$ 103.595,64 (2.975,17 UPF-MT) referente ao INSS Patronal de 2011 (item 5.2)

2. DA 07. Gestão Fiscal Financeira – Gravíssima 07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

2.1 – Deixar de recolher o montante de R\$ 58.131,47 (1.669,48 UPF-MT) referente ao INSS retido dos servidores em 2011 (item 5.2)

3. Irregularidade não classificada

3.1 – Deixar de encaminhar dentro do prazo os arquivos GFIP/SEFIP do exercício de 2011 (item 5.1)

3.2 – Deixar de recolher retenções no valor de R\$ 300.308,25 (item 5.5).

Claudilson Jorge de Lima
Presidente da CPL

1. GB 13. Licitação Grave 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

1.1 – Elaborar o Anexo I do processo licitatório convite nº 17/2011 direcionando a contratação do software Betha, cujo único representante no Estado de Mato Grosso é a empresa ACPI (item 5.3 – irregularidade nº 7)

1.2 – Realizar processo licitatório com várias irregularidades formais, citadas no item 5.3 deste relatório.

José Ricardo Costa Marques
Procurador Geral

1. GB 13. Licitação Grave 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

1.1 – Emitir parecer jurídico opinando pelo prosseguimento do processo licitatório convite nº 17/2011, sem a aprovação da minuta e permitindo o direcionamento do certame, pois no Anexo I do Edital consta o nome do sistema que a Prefeitura desejava contratar, item 5.3 – irregularidade nº 12.

Manoel Lourenço Amorim Silva
Contador

1. GB 13. Licitação Grave 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

1.1– Assinar parecer contábil sem data e sem indicação de existência ou não de saldo orçamentário (item 5.3 – irregularidade nº 15).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas,

representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Junior, que emitiu o Parecer nº 4.475/2011, às fls. 504/510-TCE, opinando pelo conhecimento da presente representação, com determinações.

Este é o relatório desta representação.

REPRESENTAÇÃO INTERNA N.º 3.427-4/2012

Trata-se de representação interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, que versa sobre o não envio (sistema Aplic) de informações referentes ao LRF 2º, 3º, e 4º bimestres, não envio também dos informes físicos referentes ao 2º quadrimestre, e ao envio intempestivo dos informes do 1º quadrimestre, bem como das cargas mensais dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2011.

O gestor foi devidamente notificado através da notificação nº 170/2012. A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria concluiu pela apresentação dos extratos bancários referentes ao 2º bimestre de 2011. Os autos foram enviados para Ministério Público de Contas para que emissão de Parecer, o qual ainda não retornou a este gabinete. Por sua vez, o mesmo não interfere no resultado de mérito do julgamento destas contas.

REPRESENTAÇÃO INTERNA N.º 3.428-2/2012

Trata-se de representação interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, que versa, ao não envio da LRF do 5º bimestre, envio intempestivo dos meses de outubro e novembro da LDO, das informações do sistema Aplic relativas ao 2º e 3º quadrimestres de 2011.

Nesta representação foi efetuada somente a notificação ao Sr. Harrison Benedito Ribeiro, porém, não foi mencionado nela, que a responsabilidade é também do gestor anterior Sr. Ugo Conceição Padilha. Portanto, verifico que o Sr. Ugo não foi notificado. Embora o Ministério Público de Contas já tenha emitido o seu parecer, sou forçado a excluir esse processo do apensamento das contas, em razão de ainda estar em fase instrutória. Por sua vez, o mesmo não interfere no resultado de mérito do julgamento destas contas.